



# **REGIMENTO INTERNO**

**Petrolina, 15 de abril de 2025**

--

## ÍNDICE

### TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

### TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, SUA CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES PECULIARES

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

### TÍTULO III

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

### TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

### TÍTULO V

DAS FINANÇAS

### TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

### TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- ASSUNIVASF

## TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação dos Servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, neste Regimento simplesmente denominada "ASSUNIVASF", fundada em 18 de julho de dois mil e cinco, em Petrolina, onde tem sede e foro, é uma associação civil com personalidade jurídica própria, tempo indeterminado de duração e sem fins lucrativos.

Art. 2º - É dever da ASSUNIVASF desenvolver atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, assistenciais e associativas, bem como fomentar o espírito de cordialidade no seio do funcionalismo e da comunidade.

Art. 3º - A ASSUNIVASF não poderá exercer atividades estranhas às suas finalidades, sendo-lhe vedada a participação em atividades político partidárias ou religiosas.

Parágrafo Único - Não compreendem a proibição deste artigo as atividades ou manifestações de caráter cívico decorrentes de interesses da categoria.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O quadro social é composto de sócios, sem distinção de classe, desde que estejam ligados à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

## CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, SUA CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES PECULIARES.

Art. 5º - Os sócios da ASSUNIVASF pertencem às seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Beneméritos;

IV - Honorários;

V – Especiais.

a) São sócios fundadores os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que participaram da primeira Assembleia, assinaram a ata de constituição da ASSUNIVASF e se tornaram sócios efetivos, nos termos do estatuto;

b) São sócios efetivos aqueles que contribuem financeiramente para a manutenção das atividades da ASSUNIVASF, sendo obrigatoriamente pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

c) São sócios beneméritos aqueles que, por sugestão da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, tornarem-se merecedores dessa distinção, por doarem bens ou valores consideráveis para a ASSUNIVASF;

d) São sócios honorários aqueles de reconhecido destaque no campo social, cultural, científico, político, desportivo e profissional que, por sugestão da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral, sejam merecedores dessa distinção por relevantes serviços prestados à ASSUNIVASF;

e) São sócios especiais aqueles constantes do *caput* do artigo 14, parágrafo 1º, 2º e 3º do Estatuto;

### CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 6º - São considerados dependentes do sócio:

I - o cônjuge;

II - os filhos menores de 18 anos;

III – os dependentes econômicos do sócio, menores de 18 anos, que com ele residam e não percebam qualquer remuneração;

IV – os menores sob termo judicial de guarda, responsabilidade ou tutela;

V – os pais que comprovadamente, estejam impossibilitados de auferirem renda própria e que vivam sob a dependência econômica do sócio, mediante comprovação do imposto de renda do exercício anterior.

VI Os sócios que tenham mais de três dependentes, pagarão taxa de manutenção por dependente acima dos três permitidos, sendo a taxa definida neste regimento, por dependente extra, no valor inicial de dez reais, podendo este valor sofrer reajuste, por decisão da assembleia ou proposta da diretoria executiva.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos e deveres dos sócios, sem distinção de categoria:

#### **I - Direitos:**

a) votar e ser votado para os cargos da Associação, após cumprido o dispositivo do Estatuto;

- b) frequentar as dependências da ASSUNIVASF e participar de suas realizações;
- c) propor novos sócios;
- d) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse do quadro social;
- e) recorrer das decisões da Diretoria;
- f) solicitar à Assembleia Geral reconsideração de decisão da Diretoria que lhe haja aplicado a penalidade de exclusão do quadro social;
- g) propor à Diretoria punição de sócios que infringirem disposições estatutárias;
- h) promover diversões e reuniões familiares na sede recreativa da ASSUNIVASF com permissão prévia da Diretoria e nas condições estabelecidas;
- i) requerer sua dissociação do quadro social;
- j) todos os demais benefícios oferecidos pela ASSUNIVASF;

## **II – Deveres:**

- a) obedecer às disposições estatutárias, regimentais e às diretrizes fixadas pelos poderes da ASSUNIVASF;
- b) acatar as decisões da Diretoria, de seus membros e prepostos;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estejam obrigados, além de outras obrigações contraídas junto à ASSUNIVASF, sob pena de incorrer em mora e submeter - se às sanções previstas no § 2º deste artigo;
- d) zelar pelo bom nome da ASSUNIVASF;
- e) contribuir para a perfeita conservação do patrimônio da ASSUNIVASF ou daquilo pelo qual esteja responsável;
- f) portar-se corretamente dentro das dependências da Associação ou nas atividades externas, patrocinadas pela ASSUNIVASF;
- g) dirigir-se em termos respeitosos aos dirigentes da ASSUNIVASF e seus prepostos;
- h) tratar com urbanidade os dirigentes, sócios ou convidados, que se encontrarem presentes às atividades da ASSUNIVASF;
- i) apresentar, sempre que solicitado, a Carteira Social e prova de quitação com suas obrigações financeiras com a ASSUNIVASF, conservá-la em bom estado de uso e impedir seu uso por terceiros;

j) Realizar a atualização cadastral e de sistemas sempre que solicitado pela diretoria da Assunivasf

j) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ASSUNIVASF ou sob sua guarda, por si e por seus dependentes ou convidados;

§ 1º - O cumprimento de mandato não exime o sócio das obrigações acima.

§ 2º Os sócios poderão ser desligados pela diretoria da associação unilateralmente e dos serviços por ela oferecidos, especialmente nos contratos coletivos de planos de saúde/odontológicos, a partir do 31º dia de atraso das taxas e mensalidades devidas, e ainda negativos nos órgãos de proteção ao crédito em virtude de atrasos financeiros e ainda sofrer eventuais ações de cobrança judiciais, com juros e multas devidas.

§3º Os acordos de dívidas só poderão ser firmados em até 06 parcelas, exclusivamente em débito automático ou cartão de crédito, com anuência da diretoria e a devida justificativa deste pleito, e que a associação tenha valor em caixa para quitar este parcelamento, sem comprometer a saúde financeira e custo extra para os associados, e não poderá haver novo acordo no prazo inferior a 24 meses, bem como novo acordo a ser firmado em caso de quebra ou inadimplência pelos próximos 24 meses.

§ 4º - São considerados quites os sócios que tenham cumprido os deveres da alínea “c” do inciso II deste artigo.

§ 5º - São extensivos aos dependentes os direitos constantes das alíneas b, i e j do inciso I, assim como os deveres constantes das alíneas a, b, d, e, f, g e h do inciso II.

### TÍTULO III DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 8º - Sem distinção de categoria, são passíveis de punição os sócios que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares ou outras normas de caráter legal.

Art. 9º - São penalidades disciplinares

I – advertência por escrito;

II – suspensão do gozo dos direitos sociais;

III – exclusão do Quadro Social.

Parágrafo Único – Para a aplicação de qualquer sanção será observado o princípio da ampla defesa.

Art. 10 - Na aplicação das penalidades disciplinares observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser sócio reincidente ou não em falta da mesma natureza.

Art. 11 - A exclusão do associado será decidida por aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de comissão de Associados ou por 1/4 dos associados presentes na Assembleia - Geral.

Art. 12 - A pena de advertência será aplicada por ato da Diretoria, ao sócio que:

- I - desrespeitar diretores, funcionários ou prestadores de serviços da ASSUNIVASF, no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados, nas dependências da associação;
- II - praticar atos incompatíveis com os interesses sociais da ASSUNIVASF, quando sua gravidade não recomendar penalidade mais gravosa;
- III - deixar de cumprir as obrigações administrativas, financeiras e sociais para com a ASSUNIVASF.

Art. 13 - Caberá a pena de suspensão, por ato da Diretoria, por período não superior a 90 dias, sempre que ocorrer:

- I - reincidência nas faltas passíveis de advertência;
- II - transgressão ostensiva e deliberada das normas disciplinares estatutárias e regimentais;
- III - desacato à autoridade de membro da Diretoria do Conselho ou seus prepostos.

Parágrafo Único - O sócio suspenso por aplicação de penalidade disciplinar permanece sujeito às obrigações estabelecidas no inciso II, do art. 7º, salvo aquelas que envolvam sua participação nas atividades da ASSUNIVASF.

Art. 14 - A pena de eliminação do quadro social será aplicável pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria do Conselho Fiscal, ou Comissão de Associados, com expedição de notificação prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias:

- I - no cometimento de falta punível com suspensão, se ao infrator já tiver sido aplicada, pelo mesmo ou por outro motivo aquela penalidade, no grau máximo;
- II - na apresentação de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;
- III - na recusa ou omissão de ressarcimento de prejuízo causado a ASSUNIVASF;
- IV - no envolvimento do nome da ASSUNIVASF em negócios ilícitos;
- V - no desvio de qualquer importância pertencente aos cofres da ASSUNIVASF;
- VI - no desvio ou apropriação, direta ou indireta, de bens da ASSUNIVASF;

VII - em face de sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos;

VIII - a aplicação da penalidade de limitação não exclui a proposição da ação judicial.

Art. 15 - A aplicação de quaisquer penalidades a membros da Diretoria ou do Conselho da ASSUNIVASF é de competência exclusiva da Assembleia - Geral.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - São poderes da ASSUNIVASF:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria;

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ASSUNIVASF, além de outras competências que lhe sejam atribuídas no estatuto e neste regimento, será constituída pelos sócios quites com as contribuições e obrigações assumidas.

Art. 18 - Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada após as eleições da Diretoria Executiva, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita no mesmo dia da posse da Diretoria Executiva.

§ 2º - A assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo presidente da ASSUNIVASF.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será por Edital, com antecedência mínima de 05 dias e 48 horas, respectivamente, divulgado internamente pela ASSUNIVASF.

§ 1º - Será obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária em casos que impliquem na destituição e/ou substituição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, inclusive dos suplentes, para deliberar sobre procedimentos a serem adotados na condução das atividades da ASSUNIVASF.

§ 2º - Essa Assembleia será instalada pelo sócio que assinar, em primeiro lugar, a solicitação ao Presidente da ASSUNIVASF, e para presidi-la será escolhido um sócio efetivo, por eleição, entre os presentes.

Art. 20 - Sempre que necessário qualquer um dos outros poderes poderá convocar a Assembleia Geral, que se realizará extraordinariamente para atender a essa convocação.

Parágrafo único - Nesse caso, o Presidente do Poder convocante presidirá a Assembleia Geral.

Art. 21 - Poderá, também, convocar Assembleia Geral Extraordinária, qualquer comissão composta de no mínimo 1/3 de assinatura dos sócios efetivos, caso haja fato grave que não tenha sido apurado, ou havendo recusa do Presidente da ASSUNIVASF em convocá-la.

Parágrafo Único - Ao plenário compete eleger um dos sócios para presidi-la.

Art. 22 - As Assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente da ASSUNIVASF poderão contar com a participação deste e dos demais Diretores, que ali compareçam, na qualidade de associados.

Art. 23 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com pelo menos 1/3 dos sócios quites e, em segunda convocação, 15 minutos após o início dos trabalhos, com qualquer número de sócios, em idênticas condições.

Art. 24 - As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído pelos 03 (três) sócios mais votados pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo os 02 (dois) sócios votados subsequentemente, considerados suplentes pela ordem de votação.

§ 1º - O exercício de cargos do Conselho Fiscal é voluntário e sem vínculo de emprego.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 - O Conselho Fiscal, logo após a posse, reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleger, dentre os seus membros efetivos, o seu Presidente, Vice Presidente e o Secretário.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo para apreciação de matéria de urgência, por convocação de seu Presidente.

Art. 28 - O *quorum* para instalação de sessões do Conselho Fiscal será de três componentes.

Art. 29 - O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença de um de seus membros titulares.

§ 1º - As faltas às reuniões serão justificadas quando comunicadas formalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que seja convocado o suplente.

§ 2º - Exclusivamente durante a ausência de um titular efetivo o suplente passará a posição de titular.

Art. 30 - O Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas durante o biênio, perderá automaticamente o mandato.

Art. 31 - Sua vaga será preenchida pelo suplente mais votado, de acordo com a Assembleia Geral e sua convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 32 - A convocação e posse do suplente serão feitas pelo presidente do Conselho Fiscal, mediante registro em Ata do Conselho.

Art. 33 - Terminada a relação de suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente da ASSUNIVASF, para imediata convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros titulares e/ou suplentes.

Art. 34 - O Presidente do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice - Presidente que, por sua vez, será substituído pelo Secretário.

§1º - O suplente assumirá automaticamente a vaga como membro, exclusivamente, durante a ausência do titular.

Art. 35 - Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos na Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, por maioria absoluta, seu presidente e componentes do Conselho Fiscal que deverão substituí-lo em seus impedimentos;
- II - examinar semestralmente e emitir parecer sobre os relatórios e demonstrativos financeiros da entidade;
- III - examinar, mensalmente, os balancetes da Diretoria Executiva e exigir correção necessária, dando ciência ao Presidente da ASSUNIVASF sobre as deficiências e falhas encontradas;
- IV - apreciar e dar parecer sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, até a 1º (primeira) quinzena março do ano subsequente ao exercício financeiro;
- V - apreciar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo Presidente da ASSUNIVASF até o dia 20 de dezembro;
- VI - emitir parecer sobre as propostas de valores de contribuições e taxas,

elaboradas pela Diretoria Executiva;

- VII - emitir parecer sobre operações de crédito extraordinário e fiscalizar sua aplicação;
- VIII - solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições;
- IX - solicitar a convocação da Assembleia Geral quando tiver conhecimento de fatos considerados graves na administração financeira da ASSUNIVASF;
- X - apreciar as petições dos associados em geral sobre assuntos de sua competência, relacionadas à área financeira;
- XI - sugerir penalidades contra os responsáveis por irregularidades encontradas na área financeira;
- XII - solicitar aos órgãos competentes as providências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XIII - dar parecer sobre suplementação de verbas;
- XIV - informar ao Presidente da ASSUNIVASF a disponibilidade financeira, quando se fizer necessária a contratação de serviços de terceiros ou aquisição de bens móveis e/ou imóveis;

Parágrafo Único - A contratação de serviços e aquisição de materiais serão autorizadas somente se houver disponibilidade financeira.

Art. 37 - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao presidente da ASSUNIVASF o assessoramento de Auditor Interno ou de Auditor Externo para esclarecer e dar parecer sobre dúvidas ou irregularidades encontradas na contabilidade da Associação.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

=

VII A composição dos 06 membros da diretoria deverá ser composta de pelo menos dois membros de servidores de campi distintos da Univasf, fora de Petrolina/Juazeiro.

Art. 40 - Compete à Diretoria:

- I - administrar o Programa Social e Administrativo da ASSUNIVASF,

elaborando os atos necessários ao seu perfeito funcionamento;

II - propor à Assembleia Geral:

- a) conceder títulos de sócios honorários, atendidos os requisitos exigidos para tal fim;
- b) reformar ou emendar este Regimento;
- c) excluir qualquer sócio, do quadro da ASSUNIVASF, que não cumprir com as obrigações estatutárias e regimentais;
- d) organizar o orçamento e o plano ANUAL DE ATIVIDADES, e apresentá-los ao conselho fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- e) liberar verbas para as despesas inadiáveis, devidamente justificadas.
- f) resolver casos urgentes e omissos do Estatuto, com a devida justificativa.

III - autorizar a locação e concessão a terceiros de dependências da ASSUNIVASF;

IV - fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos ou informações solicitadas;

V - divulgar os atos administrativos e financeiros da Associação;

VI - fixar valores das taxas para os sócios;

VII - apresentar relatórios anual e geral das atividades da Associação ao final de cada mandato.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

I - administrar a ASSUNIVASF, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - representar a Associação em solenidades ou designar, dentre os membros da Diretoria ou do Conselho, pessoas ou comissões para esse fim;

IV - convocar e presidir, nos termos do Regimento Interno, a Assembleia Geral dos sócios e reuniões da Diretoria;

V - nas reuniões em que não se verificar o *quorum* a que se refere o Art. 23 deste Regimento, o presidente poderá decidir sobre assuntos considerados urgentes ou inadiáveis, *ad referendum* da Diretoria;

VI - responsabilizar - se pela execução de todas as atividades da Associação;

VII - movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as disponibilidades financeiras

e contas bancárias da Associação;

VIII - rever, firmar e rescindir contratos que envolvam responsabilidades financeiras, bem como, firmar documentos e rubricar livros da Associação;

IX - contratar empregados para a Associação, com anuência do Conselho Fiscal;

X - quando necessário, convocar o Conselho Fiscal para a apreciação de matérias urgentes e inadiáveis;

XI - dispensar, a pedido, membros da Diretoria Executiva, através de Portaria;

XII - autorizar despesas e pagamentos de acordo com o orçamento;

XIII - apresentar anualmente, até a primeira quinzena de março;

a) relatório da administração;

b) balanço, com demonstração da receita e despesa, e a respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal;

XIV - veicular no sítio da Assunivasf, todas notícias e informes aos Associados e parceiros;

XV - dar o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

XVI - supervisionar todas as Unidades Administrativas da Associação.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, bem como auxiliá-lo no cumprimento de suas competências;

II - assumir a presidência da Associação na vacância de seu titular;

III - manter-se sempre informado de todas as atividades da Associação;

IV - executar missões designadas pela Diretoria ou Pelo Presidente;

V - coordenar e executar todo o programa de esporte no âmbito da ASSUNIVASF e representá-lo, responsabilizando-se pelo referido setor.

Art. 43 - Atribuições da Secretária:

I - executar serviços típicos de escritório e prestar apoio a todas as unidades administrativas da Associação;

II - organizar e manter atualizados os registros administrativos da Associação;

III - manter atualizado o cadastro de sócios no qual deverão constar os dados de qualificação, a relação de dependentes e informações sobre o

- comportamento disciplinar e financeiro perante a Associação;
- IV - manter cadastro atualizado, com informações e dados relativos a associações e sindicatos congêneres;
- V - cuidar do expediente administrativo da Associação, redigindo, expedindo e distribuindo correspondências;
- VI - organizar e manter atualizado o Arquivo Geral da Associação, compreendendo:
- a) registros de dados e informações sobre outras Associações;
  - b) registros e cadastros de fornecedores.
  - c) registros de dados e informações sobre os sócios de todas as categorias;
  - d) livros de atas da Assembleia Geral da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - e) correspondências recebidas e expedidas;
  - f) relatórios de prestações de conta anuais da Diretoria;
  - g) originais e outros exemplares do Estatuto e do Regimento Interno;
  - h) livros e documentos diversos em vigor.
- VII - cuidar dos aspectos formais da Assembleia Geral dos sócios e das reuniões da Diretoria;
- VIII - providenciar a convocação para reuniões nas situações e nas formas previstas no Estatuto;
- IX - divulgar as resoluções aprovadas nas reuniões;
- X - cuidar da lavratura das Atas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XI - informar, tempestivamente, aos participantes sobre os assuntos colocados em pauta pelo presidente e vice-presidente;
- XII - colaborar na organização e realização de reunião e encontros de trabalho;
- XIII – fixar, *ad referendum* da presidência, horário de atendimento ao público e ao quadro civil;
- XIV - revisar semestralmente o cadastro de sócios e comunicar ao presidente os casos omissos para fins de exclusão;
- XV - manter o presidente e o vice-presidente informados sobre as atividades da Secretaria;

XVI - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 44 - Atribuições da Tesouraria:

- I - administrar os recursos financeiros e elaborar a programação orçamentária anual da Associação;
- II - fazer estimativa dos recursos financeiros a serem arrecadados em cada exercício, compreendendo:
  - a) recursos ordinários, de eventos ou doações;
  - b) recursos específicos, de mensalidades.
- III - programar as aplicações financeiras a serem realizadas em cada ano, como base no Plano Anual de Atividades, especificando:
  - a) imobilizações;
  - b) aplicações de curto prazo;
  - c) despesas.
- IV - projetar o fluxo de caixa anual, considerando o saldo do exercício anterior, os recursos a serem arrecadados e as aplicações previstas no período;
- V - fazer o acompanhamento trimestral da programação orçamentária, com base nos registros contábeis, cientificando a Diretoria sobre a evolução das verbas;
- VI - em conjunto com a Secretaria, organizar e administrar o quadro de sócios da ASSUNIVASF, mantendo registros atualizados;
- VII - apresentar à Diretoria propostas eventuais de ajustes dos valores das mensalidades dos sócios;
- VIII - apresentar a Diretoria, pelo menos a cada 03 meses, a relação dos sócios em atraso com os compromissos assumidos com a Associação;
- IX - efetuar os recebimentos e os pagamentos da Associação, bem como, cuidar das disponibilidades financeiras, compreendendo:
  - a) recebimento das mensalidades dos sócios;
  - b) recebimento de doações, subvenções e promoções diversas.
- X - realizar o pagamento de todos os investimentos e despesas constantes do Plano Anual de Atividades e os pagamentos extraordinários autorizados pelo presidente, observando o disposto no Art. 48 deste Regimento;
- XI - realizar aplicações no mercado financeiro, de disponibilidades passíveis de

utilização a longo prazo;

XII - manter em conta corrente bancária as disponibilidades destinadas aos pagamentos a curto prazo;

XIII - informar, mensalmente, à Diretoria sobre a situação financeira da Associação;

XIV - coordenar os serviços de contabilidade, mantendo em dia escrituração contábil da Associação, na forma da lei;

XV - providenciar o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual;

XVI - elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria, o documento referente às Prestações de Contas Anuais da Diretoria;

XVII - prestar esclarecimentos sobre o documento acima ao Conselho Fiscal.

## TÍTULO V DAS FINANÇAS

Art. 45 - A vida econômica e financeira da ASSUNIVASF será regida por orçamento organizado, anualmente, pela Diretoria, até 30 de novembro, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal, o qual deverá emitir sua aprovação final até o dia 20 de dezembro.

Art. 46 - Constituirão receita da ASSUNIVASF, além das contribuições sociais, todas as rendas, donativos ou quaisquer importâncias que lhe sejam licitamente destinadas, bem como os resultados apurados em balanço.

Art. 47 - Constituirão despesas todos os dispêndios necessários à vida da ASSUNIVASF.

Art. 48 Os pagamentos serão realizados mediante boletos, pix e transferências bancárias, exclusivamente pelo sistema financeiro bancário, com comprovantes de pagamento e extratos bancários.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 - A dissolução da ASSUNIVASF ocorrerá em consequência de dificuldades insuperáveis, observado o seguinte:

I - convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, que se instalará com a presença da maioria absoluta do corpo social em condição de votar;

II - se na primeira convocação não for atingido o *quorum* estabelecido, será marcada outra Assembleia Geral Extraordinária com intervalo mínimo de 10 dias, que deliberará com qualquer número de sócios presentes em condição de votar.

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos sócios e demais dirigentes ou similares, como também a distribuição de lucros, dividendos, benefícios, salários, gratificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 51 - Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente no país (Brasil), com vistas à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais.

Art. 52 - O nome da ASSUNIVASF não poderá ser usado por terceiros para obtenção de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 53- A ASSUNIVASF não responde, solidária ou subsidiariamente, pela conduta dos sócios ou pelos compromissos por eles assumidos.

Art. 54 - Em caso de exclusão, desligamento, renúncia ou outra forma de afastamento do quadro de associados, a nenhum sócio será lícito reivindicar direitos ou pleitear indenizações, quanto às parcelas pagas a título de contribuição mensal.

Art. 55- Nas assembleias ou reuniões da ASSUNIVASF não é permitida a representação por procuração.

Art. 56- Ao associado caberá, no prazo de 15 dias, contados da ciência, apresentar recurso para a Assembleia Geral, contra qualquer decisão da Diretoria ou Presidente, que entender prejudiciais aos sócios ou à ASSUNIVASF, desde que devidamente fundamentado.

Art. 57 - Nos impedimentos, do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da ASSUNIVASF, exclusivamente, durante a ausência, pela sequência, o primeiro secretário.

Art. 58 - Os casos omissos deste Regimento Interno e do Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Qualquer alteração do presente Regimento Interno somente terá validade mediante deliberação da Diretoria, com posterior aprovação em Assembleia Geral.

Art. 60 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Petrolina, 15 de abril de 2025

**Bruno Cezar Silva**  
Presidente